

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

A empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.538.995/0001-07, apresentou peça recursal tempestivamente, deste modo, o Pregoeiro recebe e aprecia a mesma, conforme segue.

A recorrente alega que foi inabilitada equivocadamente no Pregão Eletrônico nº 003/2020, devido envio de proposta ajustada após 2 (duas) horas a contar de sua convocação. Ocorre que a empresa Agnus Tour fora convocada fora do horário comercial, e que no dia seguinte, em horário comercial, enviou a proposta ajustada dentro do prazo de 2 (duas) horas estabelecido no item 25 do edital. Mencionando o Acórdão nº 5.402/2016 – 2ª Câmara, o Tribunal de Contas da União – TCU, a recorrente afirma que a Administração agiu com equívoco, visto que a Corte considera irregular a prática de atos no Portal de Compras Governamentais após as 18h e antes de 8h. Desta forma, a empresa Agnus Tour requer que sua inabilitação no item 2 do presente certame seja desconsiderada, pelos fatos e fundamentos ora expostos.

Apesar de ser uma recomendação do Tribunal de Contas da União, o Pregoeiro e Equipe de Apoio reconhece que não houve razoabilidade no que se refere ao horário de convocação para envio de proposta ajustada da recorrente, assim como sua desclassificação pelo horário de envio de sua proposta ajustada. Sendo assim, em virtude do Princípio da Razoabilidade, Princípio da Vantajosidade e do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Privado, o Pregoeiro considera totalmente procedente o recuso apresentado pela empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO – EIRELI, e desconsiderará a desclassificação da recorrente no item 2 do Pregão Eletrônico nº 003/2020 - PMLA.

Fechar